

Vitória (ES), Terça-feira, 30 de Dezembro de 2014.

PROCESSO 68657005;
ERICSSON JUSSIM SESMA;
CPF 071.557.337-33; AUTO
DE INFRAÇÃO 5.008.147-7;
PROCESSO 68473788;
DANIELLE DAHER DE REZENDE;
CPF 017.043.907-02; AUTO
DE INFRAÇÃO 5.009.110-0;
PROCESSO 68695500;
VILA VELHA, 29 DE DEZEMBRO DE 2014

JEFFERSON S. BULLUS
SUBGERENTE FISCAL - REGIÃO
METROPOLITANA
Protocolo 119081

SUBGERÊNCIA FISCAL -
REGIÃO NORDESTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 0058/2014

As firmas abaixo relacionadas ficam INTIMADAS a RECOLHER aos cofres Públicos Estaduais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem 10 (dez) dias após a publicação deste Edital, os Créditos Tributários lançados nas **NOTIFICAÇÕES DE DÉBITOS** que tramitam nesta subgerência Fiscal, conforme dispõe o Art. 154, parágrafo 2º, Lei n.º 7.000, de 27/12/2001, sob pena de não o fazendo, aplicar-se o disposto no parágrafo 6º do mesmo dispositivo legal.

Os contribuintes estão relacionados por município, contendo as seguintes indicações:

-Razão social;
-Número da Inscrição Estadual;
-CNPJ/MF;
-Número da Notificação de Débito;
-Número do Processo;

LINHARES

ANNA CHISTINA R GUIMARES ME,
082.045.35-6; 39.629.225/0001-47; **0046398-0**; 68334087.

POINT FONE COMERCIO LTDA ME,

082.392.94-3; 05.083.870/0006-08; **0046469-5**; 68334796.
Linhares/ES, 29 de dezembro de 2014.

JOSÉ ADÊNIS PESSIN

Subgerente Fiscal - Região Nordeste em Exercício

Protocolo 119136

PRESOLUÇÃO CONPTAF N.º 001,
de 16 de dezembro de 2014

O Conselho de Pessoal da Área TAF- CONPTAF, órgão de deliberação coletiva integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda, em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2014, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 57 da Lei Complementar nº 737, de 23 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, na forma do Anexo Único que integra a presente Resolução, o **Regimento Interno do Conselho de Pessoal da Área TAF- CONPTAF.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 16 de dezembro de 2014.

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE

Presidente do Conselho ANEXO ÚNICO

DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PESSOAL DA ÁREA TAF- CONPTAF

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho de Pessoal da Área TAF- CONPTAF a que se refere a Lei Complementar nº 737, de 23 de dezembro de 2013, é órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º. O CONPTAF será presidido pelo Secretário de Estado da Fazenda e, nos seus impedimentos, pelo seu Membro mais antigo, que exercerá a presidência na plenitude das atribuições e competências previstas no artigo 6º.

§ 1º. Membro mais antigo será considerado aquele que tenha mais tempo de posse no Conselho e, entre os de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 2º. Para fins de cômputo de tempo de posse no Conselho a que se refere o parágrafo anterior, contar-se-á tanto o tempo do mandato corrente quanto o tempo de mandatos anteriores no mesmo Conselho.

CAPITULO II

DO CONSELHO DE PESSOAL DA ÁREA TAF-CONPTAF

Seção I

Da Organização

Art. 3º. Nos termos do Art. 57, §1º, da Lei Complementar nº 737, de 23 de dezembro de 2013, o CONPTAF será composto:

I - pelo Secretário de Estado da Fazenda, Membro nato, que o presidirá;

II - por três Membros da categoria indicados pela Secretaria de Estado da Fazenda; e

III - três Membros da categoria indicados pelo sindicato da categoria dos Auditores Fiscais da Receita Estadual.

§ 1º. Os Membros do CONPTAF a que se referem os incisos II e III terão mandato de dois anos, vedada a recondução por mais de um período.

§ 2º. Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem nomeação de novos Membros, os mandatos em curso serão automaticamente prorrogados até a posse dos novos Membros.

§ 3º. O CONPTAF realizará sessões ordinárias nos meses de março, junho, setembro e dezembro, não podendo deliberar com menos de cinco Membros presentes.

§ 4º. As decisões do CONPTAF serão tomadas pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus Membros presentes.

§ 5º. As sessões ordinárias deverão ser convocadas pelo seu presidente ou a requerimento de pelo menos quatro Membros, para deliberar sobre assuntos de pauta previamente anunciada.

§ 6º. O presidente do CONPTAF poderá convocar sessões extraordinárias.

Art. 4º. A perda do mandato dar-se-á:

I - a pedido; e

II - de ofício, nas seguintes hipóteses:

a) deixar de comparecer a duas sessões consecutivas, sem justificativa;

b) for exonerado ou demitido do cargo público; e

c) for condenado a pena restritiva de direito com sentença condenatória transitado em julgado.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, caberá às entidades a que se referem os incisos II e III do art. 3º indicar um novo Membro no prazo de 20 dias.

Seção II

Da Competência e dos Atos

Art. 5º. Compete ao CONPTAF:

I - definir a distribuição das vagas para os processos de promoção por seleção e senioridade, bem como disciplinar, por meio de Resolução, a operacionalização dos processos de promoção dos Auditores Fiscais da Receita Estadual;

II - designar a Comissão de Promoção dos Auditores Fiscais da Receita Estadual - CPAFRE, nos termos dos Arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 737, de 23 de dezembro de 2013;

III - estabelecer os programas de formação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual;

IV - iniciar o processo para realização de concurso público;

V - propor alterações na legislação relativa à carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual;

VI - propor critérios para a localização dos Auditores Fiscais da Receita Estadual;

VII - propor normas para a instituição de prêmio anual que distinga os melhores Auditores Fiscais da Receita Estadual; e

VIII - elaborar e alterar o seu regimento interno,

Art. 6º. No exercício de suas competências o CONPTAF manifestar-se-á por meio dos seguintes atos:

I - Resolução - para os assuntos constantes dos incisos I, II, III e VIII do art. anterior;

II - Proposta - para os assuntos constantes dos incisos IV, V, VI e VII do art. anterior; e

III - Outros expedientes.

Parágrafo único - A Proposta será formulada mediante estudo ou parecer e será encaminhada por meio de ofício ao Secretário de Estado da Fazenda para apreciação e tomada de decisão acerca da matéria.

Seção III

Das Atribuições da Presidência do CONPTAF

Art. 7º. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - Presidir as sessões do CONPTAF;

II - Elaborar a pauta das reuniões, dando publicidade no ato da convocação;

III - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do CONPTAF;

IV - Abrir, suspender e encerrar as sessões, mandando proceder a verificação do quórum, a leitura da pauta, determinando a lavratura da ata;

V - Adotar as providências

necessárias ao funcionamento do CONPTAF;

VI - Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas dos livros destinados aos registros dos trabalhos do Conselho;

VII - Convocar as sessões ordinárias até o vigésimo dia dos meses que antecedem o previsto no Art. 57, § 3º, da Lei Complementar nº 737, de 23 de dezembro de 2013, bem como convocar as sessões extraordinárias e, com relação a estas, elaborar a pauta;

VIII - Assinar, juntamente com os Membros, as atas do Conselho;

XIX - Dirigir os debates e as discussões das matérias;

X - Colher os votos e proclamar o resultado das deliberações do Conselho;

XI - Assinar as Resoluções e demais atos do Conselho;

XII - Dar cumprimento as deliberações do Conselho, observando-se os prazos fixados na reunião;

XIII - Submeter à deliberação do Conselho as hipóteses em que for omissa este Regimento;

XIV - Representar o CONPTAF, podendo delegar representantes dentre seus Membros;

XV - Dar posse aos Membros do CONPTAF;

XVI - Declarar a vacância e perda de mandato do Conselheiro nos termos do art. 4º deste Regimento;

XVII - Convidar autoridades técnicas, especialistas ou servidores qualificados para participar de reuniões do CONPTAF, quando constar da pauta do dia assunto específico que demande assessoramento, informações ou esclarecimentos;

XVIII - Constituir comissões técnicas para subsidiar as decisões do CONPTAF;

XIX - Expedir os atos necessários à organização administrativa do CONPTAF;

XX - Designar, entre os servidores da SEFAZ, o secretário do CONPTAF e seu eventual substituto; e

XXI - Exercer as demais atribuições inerentes à natureza da sua função.

Seção IV

Dos Membros do Conselho

Art. 8º. A posse do Conselheiro dar-se-á mediante seu comparecimento à sessão em cuja pauta conste tal finalidade, devendo ser assinado o termo de posse.

§ 1º. Em caso de impossibilidade de comparecimento à sessão a que se refere o caput, o Membro indicado deverá tomar posse junto à Secretaria do CONPTAF em até 30 dias contados da realização da sessão.

§ 2º. O não comparecimento do indicado dentro do prazo fixado no parágrafo anterior implicará em vacância, devendo o Presidente do CONPTAF cientificar as entidades a que se referem os incisos II e III do art. 3º, a fim de indicar um novo Membro no prazo de 20 dias.

Art. 9º. São atribuições dos Membros do Conselho:

I - Comparecer e participar das sessões, discutindo e votando as matérias sujeitas à deliberação;